

**PORTARIA Nº 2259/2022**

Dispõe sobre a designação da Juíza de Direito Maria Lúcia Vieira.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais;

RESOLVE designar a Juíza de Direito Maria Lúcia Vieira, Titular do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca do Crato para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, durante vacância, até 31 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de outubro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 2260/2022

Dispõe sobre vinculação de juíza leiga.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e apreciando o Processo Administrativo nº 8521878-71.2022.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a juíza leiga Bruna Nayara dos Santos Silva, inscrição nº 922000784, para atuar na 5ª Turma Recursal, vinculada ao magistrado Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos, sem prejuízo da atual vinculação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 2261/2022

Institui e regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 94/2016 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, perante o qual poderão ser realizados acordos diretos entre credores e devedores de precatórios que tenham feito opção pela liquidação das suas requisições judiciais mediante formalização de acordos;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de estabelecer critérios para a operacionalização dessa forma consensual de pagamento de precatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com o objetivo de promover a realização de acordos em precatórios cujos devedores estejam inseridos no regime especial de pagamento previsto no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios será coordenado pelo magistrado auxiliar da Presidência designado para atuar junto à Assessoria de Precatórios.

§ 2º O Juiz responsável pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios será assistido diretamente pelos servidores da Assessoria de Precatórios podendo, ainda, contar com o auxílio de outras unidades administrativas do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ao Juiz mencionado no § 1º do artigo anterior fica delegada a prática de todos os atos necessários à realização das conciliações, devendo, especialmente:

I – expedir editais convocando os credores interessados, em observância à ordem cronológica, para manifestar pretensão de realização de acordo;

II – determinar, nos autos dos precatórios respectivos, o necessário à formalização das transações;

III – presidir as audiências de conciliação, assinando as atas e decisões respectivas e os expedientes necessários à